

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2006

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Altera os artigos 2º , 4º e 5º e suprime o art. 6º todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 50, de 2006.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art 1º. O presente Projeto de Resolução altera a redação dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para adequá-lo ao disposto na Emenda Constitucional nº 50, de 2006., que modificou o artigo 57 da Constituição Federal, conferindo novas regras para funcionamento do Congresso Nacional.

Art 2º. Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

- I- ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro(NR);**
- II- extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação(NR)**

§ 1º

§ 2º



6AC3414E39

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional(NR)

Art 4º Às dez horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, **para a solenidade de posse.(NR)**

Art. 5º Às quinze horas do dia 1º de fevereiro da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á, em sessões preparatórias, a eleição do Presidente, dos demais Membros da Mesa e dos Suplentes de Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.(NR)

§1 º.....

§ 2º.....

§ 3º As convocações para as sessões preparatórias far-se-ão antes de encerrada as segunda e quartas sessões legislativas ordinárias (NR).

§ 4º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior, observado o disposto no § 1º do art. 4º, quando da eleição para o primeiro biênio (NR).

Art. 3º Suprimam-se o art.º 6º e seu parágrafo 2º, renumerando- se os demais.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 50 de 15 de fevereiro de 2006, modificou o art. 57 da Constituição Federal, alterando o período de funcionamento do Congresso Nacional. Em consequência, o Parlamento passou a se reunir, em caráter ordinário, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de



6AC3414E39

1º de agosto a 22 de dezembro. Definiu também que a convocação extraordinária, quando necessária para votação de matéria urgente ou de interesse público relevante, dependerá de aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso nacional, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Faz-se necessário, assim, que o Regimento Interno da Casa seja alterado em caráter de urgência, se possível ainda no curso desta Sessão Legislativa, para adequar-se às novas regras definidas pela Emenda Constitucional.

É isto que proponho com o presente Projeto de Resolução, que busca alterar os dispositivos pertinentes do Regimento Interno, que tratam das sessões preparatórias destinadas a posse dos deputados e eleição da Mesa, alertando para a necessidade de ser implementada a modificação antes do término da presente Legislatura..

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado José Carlos Araújo
PL/BA



6AC3414E39